

**DESPACHOS****DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 055/2023. Objeto: Contratação de PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE COPEIRAGEM E GARÇOM por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do processo administrativo nº 2023/000035706-00.

CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: ISRAEL SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 11.182.142/0001-33 no menor preço global, no valor de R\$ 517.167,60 (Quinhentos e dezessete mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos), conforme item 19 do Termo de Referência e Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 1375945 do SEI.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- I – ADJUDICAR o procedimento licitatório;
- II – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;
- III – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Contrato;
- IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 23 de janeiro de 2024.

Desembargadora Nélia Caminha Jorge
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

DECISÃO GABPRES**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/TJAM 2022/000002926-00**

Trata-se de processo administrativo com vistas à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, incluindo o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, ferramentais e equipamentos, aplicados aos móveis e imóveis das instalações prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), por meio do Pregão Eletrônico nº 077/2022.

Após o regular processo licitatório, a empresa CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, sagrou-se vencedora para o Grupo 1, resultando no despacho de Adjudicação e homologação do referido certame. Por consequência, a empresa foi convocada para assinatura do contrato, oportunidade na qual deveria apresentar a documentação necessária para comprovação de regularidade fiscal, conforme preconiza o item 16.3 do Edital (id 1274948).

Contudo, a empresa apresentou certidão não autêntica, motivo pelo qual a Divisão de Contratos e Convênios relatou esta ocorrência na Informação de id. 1338458.

A Secretaria de Administração informou que a empresa em comento, dentre outras ocorrências, possui atraso na regularidade fiscal, tendo apresentado uma certidão negativa de débitos não autêntica no curso do Pregão Eletrônico nº 048/2023 (processo 2023/000036051-00). Por isso, opina pelo não prosseguimento na assinatura do Contrato resultante da homologação do Pregão Eletrônico nº 077/2022, com a consequente inabilitação da empresa vencedora do Grupo 1, e convocação da próxima licitante na ordem de classificação do certame, em cumprimento do item 19.3 do Edital.

Após, a Assessoria Jurídico - Administrativa da Presidência trouxe a informação de que a referida empresa participou do Pregão Eletrônico nº 048/2023 e foi inabilitada por apresentar Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (1309407), cuja verificação de autenticidade restou negativa (1309974). Tal fato deu origem ao Procedimento de Apuração de Responsabilidade (Sei nº 2023/000049980-00), que culminou na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal de Justiça, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme Decisão exarada naqueles autos, no documento de id. 1382734.

Ademais, a AJAP opinou pela revogação parcial da homologação do Pregão Eletrônico nº 077/2022 - TJAM, tornando sem efeito a adjudicação do Lote 1 para a empresa Conexão Comércio de Produtos de Limpeza e Conservação Ltda, bem como pela convocação dos demais licitantes para a reabertura da sessão pública e continuidade do procedimento licitatório relacionado do Lote em questão.

É o relatório. Decido.

Verifica-se que há óbice intransponível e impeditivo para a regular contratação com a empresa Conexão Comércio de Produtos de Limpeza e Conservação Ltda, vencedora do Grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 077/2022.

In casu, em análise detida dos autos, constatei que a empresa apresentou a certidão de regularidade fiscal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união com vencimento (Id 1260640), com validade até 09/10/2023, ou seja, na data da assinatura do despacho de homologação (10/10/2023), a referida certidão estava vencida, contrariando assim a documentação habilitatória exigida na alínea c", do item 16.4.3 do Edital de Licitação n. 0777/2022.



A pendência na regularidade fiscal da licitante não passou despercebida pelos órgãos técnicos deste TJAM, na medida em que ao mesmo tempo em que ocorria as etapas da licitação objeto destes autos, a licitante Conexão deixou de comprovar sua regularidade fiscal no decorrer da execução do contrato administrativo 001/2021-FUNJEAM (2022/000022847-00) e, ainda, no procedimento Sei nº 2023/000036051-00, relativo ao Pregão Eletrônico n. 048/2023-TJAM a empresa apresentou certidão negativa de débitos não autêntica e por essa razão foi inabilitada no referido certame, conforme fls. 14 da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (id 1318791).

Nesse contexto, as nítidas ocorrências relativas à ausência de regularidade fiscal da empresa Conexão resultaram em processo administrativo próprio para apuração de responsabilidade da empresa que além de licitante, possuía negócio jurídico com este TJAM, procedimento esse autuado no SEI n.º 2023/000049980-00 o qual, instruído com direito ao contraditório e à ampla defesa da interessada, resultou na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pelo período de 02 (dois) anos.

O que se observa, portanto, é que a apresentação de documento vencido pela empresa Conexão Comércio de Produtos de Limpeza e Conservação Ltda não se tratou de um caso isolado e identificado somente nestes autos, posto que a pendência na regularidade fiscal da licitante foi comprovada em outros procedimentos, despontando assim o vício de legalidade na homologação resultado do Grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 077/2022.

Importante ressaltar que a anulação da homologação não afronta ou reflete em qualquer direito da licitante Conexão Comércio de Produtos de Limpeza e Conservação Ltda., pois não houve a celebração do contrato administrativo pertinente.

Nessa senda, o art. 52, caput da Lei nº 2.794, de 06/05/2003 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual) preconiza que:

Art. 52 - A Administração anulará seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, porque deles não se originam direitos, e poderá revogar os atos discricionários, por conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. (grifei)

Nessa toada, como autoridade competente que representa este Poder Judiciário, e no uso de seu poder de autotutela e de controle interno, cumpre-se reconhecer que a decisão do pregoeiro de habilitação da empresa Conexão Comércio de Produtos de Limpeza e Conservação Ltda. para Grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 077/2022, está equivocada em razão da licitante não atender a regra editalícia prevista na alínea "c", do Item 16.4.3 do Edital Como e, como corolário a Homologação do resultado do certame deve ser anulada.

Pelo exposto, com fundamento no art. 37, caput da CF, c/c o art. 52 da Lei Estadual nº 2.794, de 06/05/2003, **anulo** a homologação do Pregão Eletrônico n. 077/2022 - TJAM - Grupo 1, em razão da licitante Conexão Comércio de Produtos de Limpeza e Conservação Ltda, CNPJ 00.306.413/0001-07, ter apresentado certidão de regularidade fiscal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União vencida à época da data da assinatura do despacho de homologação (ID 1262053).

Ato contínuo, determino à COLIC a continuidade do procedimento licitatório relacionado ao Lote 1 do Pregão Eletrônico n. 077/2022 - TJAM, a partir da fase de habilitação dos licitantes.

À Coordenadoria de Licitação e à SECEX para providências, com urgência.

Manaus, data registrada no sistema.

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente do TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 11/2024 - SECOP/DVCC/SAC

- 1. ESPÉCIE:** Termo de Adesão ao Sistema de citação e intimação eletrônica-TJAM, sistemas E-SAJ e PROJUDI.
- 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2023/000023120-00.
- 3. DATA DA ASSINATURA:** 22/01/2024.
- 4. OBJETO:** Termo de adesão da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas para a possibilidade de citação e intimação por meio eletrônico no Provimento Nº 274-CGJ/AM (DJE de 09/06/2016), e Portarias 2073-PTJ (DJE de 10/11/2016) e 955/2019 - PTJ.
- 5. VIGÊNCIA:** O presente termo de adesão terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência com prazo indeterminado, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da Lei.

Manaus/AM, 23 de janeiro de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas